



# SENADO FEDERAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 801, DE 2017

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da Medida Provisória recebida da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/3edbae99-0d33-4efc-9681-8a9554353d45>
- [PAR 1/2017](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/41a6249d-1f55-47ac-87ed-b06d873c8cc9>
- [Nota técnica](#)  
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/b411eed7-c1e6-4945-afac-8d157f122c3d>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2152544&ord=1&tp=completa](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb2?idProposicao=2152544&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)

Dispõe sobre a contratação, o aditamento, a repactuação e a renegociação de operações de crédito, a concessão de garantia pela União e a contratação com a União realizadas com fundamento nas Leis Complementares nºs 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017, e sobre a realização de termos aditivos a contratos de refinanciamento celebrados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins de contratação, de aditamento, de repactuação e de renegociação de operações de crédito, de concessão de garantia pela União e de contratação com a União realizadas com fundamento nas Leis Complementares nºs 156, de 28 de dezembro de 2016, e 159, de 19 de maio de 2017, ficam dispensados os seguintes requisitos:

I - regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - cumprimento do disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

IV - atendimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

V - regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, ressalvado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal; e

VI - adimplemento das obrigações contratuais de natureza acessória de que tratam os contratos firmados com fundamento nas Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Aplica-se a dispensa dos requisitos referidos no art. 1º desta Lei na efetivação de todos os atos necessários à celebração de termos aditivos a contratos de refinanciamento firmados com a União com fundamento na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 3º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a dispensar a fixação das metas ou dos compromissos de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, para os Estados que tenham feito pedido de ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também será aplicado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 4º O § 7º do art. 3º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 7º A aplicação do disposto no § 6º deste artigo poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante justificativa fundamentada.

....." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- parágrafo 3º do artigo 195

- Lei Complementar nº 148, de 25 de Novembro de 2014 - LCP-148-2014-11-25 - 148/14

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2014;148>

- parágrafo 1º do artigo 5º

- Lei Complementar nº 156, de 28 de Dezembro de 2016 - LCP-156-2016-12-28 - 156/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;156>

- Lei Complementar nº 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159>

- Lei nº 8.727, de 5 de Novembro de 1993 - LEI-8727-1993-11-05 - 8727/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8727>

- Lei nº 9.496, de 11 de Setembro de 1997 - LEI-9496-1997-09-11 - 9496/97

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9496>

- artigo 2º

- Lei nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998 - Lei dos Regimes Próprios de Previdência

Social; Lei Geral da Previdência Pública - 9717/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9717>

- Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522>

- Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 - LEI DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA / LEI DE PPP - 11079/04

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11079>

- artigo 28

- Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2185-35-2001-08-24 - 2185-35/01

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2185-35>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;801

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2017;801>

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

## MPV Nº 801/2017

Publicação no DOU	<b>21/09/2017</b>
Designação da Comissão	-
Instalação da Comissão	
Emendas	até <b>27/09/2017</b> (*)
Prazo na Comissão	**
Remessa do processo à CD	-
Prazo na CD	até <b>18/10/2017</b> (até o 28º dia)
Recebimento previsto no SF	<b>18/10/2017</b>
Prazo no SF	de <b>19/10/2017</b> a <b>1º/11/2017</b> (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	<b>1º/11/2017</b>
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	de <b>02/11/2017</b> a <b>04/11/2017</b> (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	<b>05/11/2017</b> (46º dia)
Prazo final no Congresso	<b>19/11/2017</b> (60 dias)
( <sup>1</sup> ) Prazo final prorrogado	<b>28/02/2018</b>

(1) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 59, de 2017 - DOU (Seção 1) de 20/11/2017.

\*As emendas serão aceitas até o próximo dia útil subsequente quando o prazo final recair em sábado, domingo ou feriado.

\*\* Declaração incidental de inconstitucionalidade do *caput* do art. 5º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, com eficácia *ex nunc* - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.029 - DOU de 16/3/2012. Lida a comunicação do Supremo Tribunal Federal ao Congresso Nacional na sessão do SF de 15 de março de 2012, e feita a comunicação à Câmara dos Deputados por meio do Ofício nº 102, de 2012-CN.

## MPV Nº 801/2017

Votação na Câmara dos Deputados	27/02/2017
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	